



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 015

LEI Nº 1.607 DE 11 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DIDÁTICOS E UNIFORMES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes, com a finalidade de:

- I – promover a inclusão social;
- II – contribuir para a redução das desigualdades educacionais; e
- III – incentivar o reaproveitamento de materiais escolares no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Caso seja implementado, o Banco Municipal atenderá todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município.

Art. 3º São objetivos do Banco Municipal de Materiais Didáticos e Uniformes:

- I – estimular a coleta e o reaproveitamento de livros didáticos, cadernos, mochilas, estojos e uniformes escolares em bom estado de conservação;
- II – contribuir para o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – incentivar a solidariedade entre alunos, famílias e a comunidade escolar;
- IV – reduzir o descarte inadequado de materiais escolares;
- V – fomentar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 015

Art. 4º A gestão e o funcionamento do Banco Municipal ficarão a critério do Poder Executivo, podendo ocorrer de forma centralizada ou descentralizada, inclusive nas unidades escolares.

Art. 5º O Banco Municipal poderá receber materiais por meio de doações realizadas por:

- I – alunos e famílias;
- II – servidores da educação;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – instituições públicas ou privadas;

Art. 6º Os materiais arrecadados serão submetidos a triagem e higienização previamente à sua distribuição gratuita.

Art. 7º A distribuição dos materiais priorizará estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 11 de março de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal de Inconfidentes